



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 441

Projeto de Lei 43/59

Dispõe sobre um empréstimo de CR\$.
5.000.000,00 a ser contraído com a
Caixa Econômica do Estado de São -
Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
trair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo
até a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)
destinado às obras de pavimentação parcial da sede do Município,
de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a pro-
pósito.

Artº 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no -
contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições -
adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as se-
guintes:

- a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em pres-
tações mensais de juros e amortização pela Tabela -
Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta)
dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde
o recebimento da primeira parcela do empréstimo, su-
jeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de -
pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de
juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumen-
to durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavi-
mentação e das demais rendas do Município, inclusive
o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos tēr-
mos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Pau-
lo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o
artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artº 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artº 4º)- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês? a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único) - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Artº 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artº 6º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

Parágrafo Único)- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artº 7º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único)- O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizada a realizar.

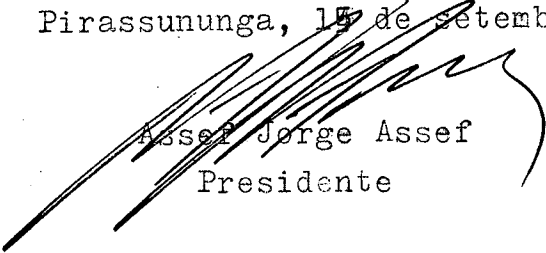
Artº 8º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artº 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1959


Assef Jorge Assef
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

42/59

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$5.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de S.Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) destinado às obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

- d) Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único) - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Art. 5º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º) Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único) O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar. .

Art. 8º) Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com vigência de 3 anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

*Rezados o Projeto de
Deliberação por 5 (cinco)
votos a 2 (dois)*

*Deliberação do Prefeito
Municipal para
a Comissão de
Finanças do artigo 6º e
parágrafo 1º do artigo 7º e
parágrafo 1º*

*Alziro Pozzi
Comissão de Finanças
18/8/59*

25/8/59



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº _____

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 44/59 do Executivo, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro 1959

Messias Xavier de Souza
Presidente

Anthero Boller de Souza
Relator

Carlos Cardoso
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 43/59 do Executivo, não enxerga nele óbices de ordem legal e constitucional oponíveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro 1959

Anthero Boller de Souza
Presidente

Carlos Cardoso

Relator

Membro